**LEI MUNICIPAL Nº 2171, de 18 de dezembro de 2014.**

***ESTENDE AOS AGENTES POLÍTICOS – VEREADORES, PRESIDENTE DA CAMARA, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – E AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES A REVISÃO GERAL ANUAL DE AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO GERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ANTONIO SARTORI,** Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° Em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 2068/12 que fixa a remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores, a Lei Municipal n°2069/12 que fixou a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e a Lei Municipal n°2070/12 que fixou os subsídios dos secretários municipais, fica estendido aos agentes políticos acima referidos a “revisão salarial anual” de 9% (nove por cento), concedido ao quadro geral de servidores do município, ativos e inativos, a partir 1° de janeiro de 2015.

Parágrafo Único. Estende-se, também, a revisão que trata o artigo 1° aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2° A revisão que trata esta Lei está prevista na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas constantes da Lei de meios vigentes.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO (RS), aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.**

**ANTONIO SARTORI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ROBRIANE DA SILVA**

Secretária de Administração